



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N.º 9535,

DE 5 DE JUNHO 2001.

**Cessa redução de jornada de Trabalho de servidor
e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999,

R E S O L V E:

=====

Art. 1º- Fica cessada a redução da carga horária do servidor JEFFERSON MARCELO BORGES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, cadastro nº 300017527, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto 8946 de 10 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial nº 4.409, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4753 do dia 7/6/2001



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DE 2 DE JUNHO DE 2001

DECRETO Nº 5533

Esta lei cria o Conselho de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, promulga a Lei nº 5533, de 2 de junho de 2001.

LEI Nº 5533
DE 2 DE JUNHO DE 2001

Art. 1º - Fica criada a Lei de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, instituída pelo presente Decreto, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional e técnico dos servidores públicos do Estado de Rondônia, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º - A Lei de Trabalho e Desenvolvimento Profissional terá a seguinte redação:

Lei de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado de Rondônia nº 5533, de 2 de junho de 2001.

JOÃO CARLOS
GOVERNADOR